



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

DECRETO Nº 20, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACEMA, EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DAS ARBOVIROSES.

Publicado em 22/03/24
no quadro de avisos conforme
Lei Municipal 904 de 21/08/01

O Prefeito do Município de Piracema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, a quem compete garanti-la mediante a adoção de políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal priorizar a adoção de medidas preventivas no combate à proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Zika e Chikungunya;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016, determina a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do vírus Zika;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais enfrenta situação de emergência em saúde pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, na forma do Decreto Estadual nº 64, de 26 de janeiro de 2024;

Publicado em 22/03/23
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

CONSIDERANDO que o Município de Piracema registrou no Levantamento Rápido de Índices para *Aedes Aegypti* (LIRAA) índice de infestação predial 2,5 % classificando-o em situação de MÉDIO RISCO para transmissão de arboviroses, conforme parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que na conformidade do Relatório elaborado pela Coordenação de Vigilância Epidemiológica de Piracema, os casos suspeitos de dengue no município apresentaram aumento significativo, já nas primeiras semanas do ano de 2024 e que já foram notificados 678 casos suspeitos de Dengue até a semana epidemiológica 11, sendo um total de 383 casos positivos para Dengue e 03 casos suspeitos de Chikungunya, o qual passa a integrar o presente decreto para os efeitos legais, independente de transcrição;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de intensificação das ações e medidas de prevenção, monitoramento, controle vetorial e resposta no enfrentamento das arboviroses, durante esse período epidemiológico, a fim de reduzir os índices de infestação pelo mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor dos vírus da Dengue, Chikungunya e Zika e, conseqüentemente, a curva de transmissão das doenças;

CONSIDERANDO que as condições climáticas no período atual favorecem a proliferação do mosquito transmissor, podendo contribuir para o aumento do número de casos registrados e a disseminação da doença; e,

CONSIDERANDO, por fim, que a declaração de situação de emergência em saúde pública é medida necessária para a adoção de medidas e ações preconizadas pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais, para eliminação dos vetores transmissores do vírus da Dengue, do vírus da Chikungunya, do Zika vírus e para o controle das doenças por eles causadas.

DECRETA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

Art. 1º Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Piracema, até 30 de maio de 2024, em razão de situação anormal decorrente de iminente perigo à saúde pública, motivada pelo alto índice de infestação do mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor do vírus da Dengue, do vírus Chikungunya e do vírus da Zika.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo nº 1.5.1.1.0- Arboviroses da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres COBRADE, constante do Anexo da Portaria Federal nº. 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º A emergência declarada neste Decreto autoriza a adoção de medidas necessárias ao combate da proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* e ao controle das doenças causadas pelos vírus, em especial aquisição de insumos e materiais, e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua a legislação aplicável às licitações e contratos administrativos.

§ 1º - Ficam autorizadas a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, nos termos do inciso VIII do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Parágrafo único. A contratação direta levada a efeito com base na situação emergencial, somente será admitida em hipóteses excepcionais e necessárias, enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste Decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público.

Art. 3º – Fica autorizado o ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares vagos, desabitados ou abandonados, independentemente de prévia autorização dos proprietários, bem como em imóveis habitados nos casos em que houver recusa de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, conforme disposto no inciso IV do § 1º e § 2º do art. 1º da Lei federal nº 13.301, de 27 de junho de 2016.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

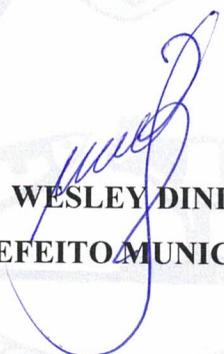
Art. 4º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica admitida a contratação de pessoal por tempo determinado, com a finalidade precípua de combate ao surto, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 5º A tramitação de processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto dar-se-á em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Municipal.

Art 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Piracema/MG, 22 de março de 2024


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL